



LEI ORDINÁRIA Nº 1.704/2023.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remunerar os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, objeto da Lei Municipal nº 2.966/19 de 20/11/19, no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do piso mínimo salarial da Prefeitura Municipal, mediante registro e assinatura de Ata de reunião.

Art. 2º A remuneração autorizada no artigo anterior, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, bem como, não integrará os cálculos de 13º salário e férias regulamentares.

Art. 3º A remuneração será devida aos membros titulares presentes às reuniões e aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

Art. 4º Os valores não serão devidos quando o membro afastar do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Art. 5º O pagamento do benefício não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais

Art. 6º Quando em gozo de férias o membro da JARI não poderá participar das reuniões.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da arrecadação do Convênio de Trânsito celebrado com o Estado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 13 de setembro de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal